DECRETO N. 2748, DE 10 DE OUTUBRO DE 1985.

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS MENCIONADOS NO DECRETO Nº 19.990 DE 29 DE MARÇO DE 1984, QUE INSTITUI A COMISSÃO INTER-INSTITUCIONAL DE SAÚDE (CIS) NA SECRETARAIA DE ESTADO DA SAÚDE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Ficam alterados o Artigo 2º e seus incisos do Decreto 1990 de 29 de março de 1984, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2º. À Comissão Inter-Institucional de Saúde (CIS) compete:

I - Coordenar a implantação e gerência das Ações Integradas de Saúde na área de sua jurisdição;

II - promover a integração programática crescente entre as Instituições envolvidas prestadoras de serviços de saúde a nível de Estado;

III - Garantir a aplicação e a compatibilização de todos os recursos financeiros alocados para o desenvolvimento e aprimoramento das Ações Saúde e de prestação de serviços;

IV - coordenar os sistemas integradas (SES/INAMPS) de supervisão, planejamento, informação, treinamento, logística (manutenção e abastecimento de certos insumos críticos), controle e avaliação entre a Secretaria de Estados da Saúde e a Superintendência do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social;

V - promover a homogeneização de áreas regionais de atuação, procedimentos técnicos e formas de prestação de serviços pelas Unidades de Saúde pertencentes as Instituições envolvidas nas Ações Integradas de Saúde;

VI - assegurar a participação dos municípios nos níveis correspondentes;

VII - buscar estratégias para a universalização progressiva do atendimento as populações urbanas e rural beneficiários ou não da Previdência Social;

VIII - propor as alterações e complementações necessárias ao aprimoramento das Ações Integradas de Saúde;

IX - criar as Comissões Regionais Interinstitucionais de Saúde (CRIS) para desenvolvimento das Ações Integradas de Saúde a nível regional no Estado, estimulando a participação comunitária;

X – Aprovar, mediante resolução, o seu Regimento Interno submetendo-o à consideração do Senhor Governador do Estado;”

Artigo 2º. O Artigo 3º do Decreto nº 1990 de 29 de março de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. A Comissão Inter-Institucional de Saúde compor-se-á dos seguintes membros natos:

I - O Secretário de Estado da Saúde, como Presidente;

II - O Representante do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS;

III – O Representante do Ministério da Saúde;

IV – O Representante do Ministério da Educação;

Parágrafo Primeiro - Cada membro nato será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Segundo – Poderão participar como membros convidados da Comissão Inter-Institucional de Saúde-CIS, em caráter permanente ou eventual, representante de órgãos do Setor de Saúde e outras Instituições representativas da Comunidade, porém, sem direito a voto.

Artigo 3º. O Artigo 4º do Decreto nº 1990 de 29 de março de 1984, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.503 de 23 de outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º. Para implementação de suas atividades a Comissão Inter-Institucional de Saúde (SIC), contara com o apoio de uma Secretaria Técnica, constituída por Técnicos cedidos em tempo parcial pelas instituições participantes, a ser coordenada pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Saúde, que funcionará como Secretário Executivo.”

Artigo 4º. O Artigo 8º do Decreto nº 1990 de 29 de março de 184,passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º. A Comissão Interinstitucional de Saúde submeterá seu Regimento Interno à apreciação do Senhor Governador d Estado”.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

Porto Velho, 10 de outubro de 1985

# ANGELO ANGELIN

Governador do Estado de Rondônia